



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° 118, DE 2021

PROJETO DE LEI N° 80, DE 2021

PROPOSIÇÃO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL À COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CASCABEL.

PROPONENTE: Prefeito Municipal

RELATOR: Cidão da Telepar/PSB

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

22/6/2021 às 14:00
RECEBIDO EM
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Anteprojeto apresentado pelo Executivo visa autorizar o poder executivo municipal a doar imóvel à Companhia Municipal Habitação de Cascavel.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

O presente projeto apresentado pelo Chefe do Executivo Municipal visa doar imóvel a COHAVEL, visando à consecução de Programa Habitacional de interesse social, imóvel, este, descrito como:

I- Lote 1, Quadra 1, do Loteamento Gralha Azul, situado no perímetro urbano deste Município e Comarca de Cascavel, Paraná, com área de 4.233,43m², com demais características descritas na matrícula n° 45.316, do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Cascavel - Paraná.

Segundo a justificativa:



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

O presente Projeto de Lei objetiva doar imóvel urbano à Companhia Municipal de Habitação de Cascavel - COHABEL, visando à consecução de Programa Habitacional de Interesse Social, no Loteamento Gralha Azul, situado no perímetro urbano deste Município e Comarca de Cascavel, Paraná.

O imóvel será destinado a implementar Programa Habitacional de Interesse Social no Município visando atender a demanda e diminuir o déficit habitacional promovendo moradia digna aos Cascavelenses beneficiários do Programa.

O Anteprojeto não apresenta vício de iniciativa, pois, proposto pelo executivo municipal.

Os bens dominicais ou de patrimônio disponível são aqueles que o município tem autonomia de alienar. O projeto prevê a alienação deste bem na forma de doação. Preconiza a Lei 8.666/93 o que segue:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) dação em pagamento;

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;

Além da mensagem de Lei, juntaram-se ao projeto documentos referentes à localização e à avaliação dos lotes (Mapa, Consulta de viabilidade de edificação, Termo de avaliação do Terreno e Cópia da Matrícula).

Quanto à autorização legislativa: justamente é isso que se busca com o presente Projeto de Lei.

Assim, mediante o exposto, verifica-se que não óbices à tramitação do Anteprojeto em apreço.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 38 *caput*, do Regimento Interno, não verifico impedimentos constitucionais, legais e técnicos para a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**.



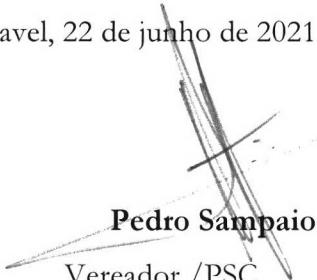
Cidão da Telepar
Vereador/PSB/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminent Relator e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação do projeto de Lei nº 80/2021.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 22 de junho de 2021.



Pedro Sampaio
Vereador /PSC



Mazutti
Vereador /PSC